

325
ex. 16
2º ofício

X

3401530

1926

Nº 40

Juzo Municipal
do Termo de
Arassuahy.

Descrição, Camoná

Arrolamento

José de Sousa Esteres
Clemente de Sousa Esteres
Districto da Cidade

Inventariante
Inventariando

Autoação

Aos doze de Janeiro de mil,
novecentos e vinte e seis, em um
portorio, autuo a petição e
demais papéis, que ao diante se
seguem; do que fiz este termo.
Eu, Camillo Lopes Camoná,
escrivão, escrevi.

14200

SERVIZIO

Dr. Antenor C. Mello
Advogado
ARASSUAHY

ao 2º Officio 2
Arassuahy, 9 de Janº de 1926
Pastor Demosthenes Chaves. 2400

Exmo. Senr. Juiz Municipal

D.A. admitto o peticionario a ser em nome de seu esolite herdeiro José de Souza Esteves, a quem nomina inventariante, prestar o compromisso do respectivo cargo.

Arassuahy, 9 de Janeiro de 1926.
Augusto Pereira

Por seu procurador, abaixo assignado, dizem José de Souza Esteves e Quintino Luiz dos Santos, que em dias do mez de Outubro de 1925, no districto desta cidade, falleceu, sem deixar testamento, seu pae e sogro Clemente de Souza Esteves, deixando bens inferiores a 3:000.000 e filhos todos maiores, e como se torna necessario proceder a arrolamento, vêm os supplicantes apresentar a VExa. as duas relações inclusas e requerem a VExa. que, D. e A. esta com a inclusa procuração, se digne admittir qualquer dos supplicantes a prestar o compromisso do cargo de inventariante, prosseguindo-se nos ultteriores termos do processo

Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.



Arassuahy, 9 de Janeiro de 1926
Antenor C. Mello

R e l a ç õ e s

Relação--- A--- O inventariado falleceu, no districto desta cidade, sem deixar testamento, não deixando conjuge sobrevivente, sendo os seus herdeiros os constantes do seguinte

Titulo de herdeiros

- 1.º José de Souza Esteves, maior
- 2.º Quintino Luiz dos Santos, por cabeça de casal de sua mulher D. Domingas de Souza Esteves

Relação--- B

Bens deixados pelo de cujus

Uma casa situada nesta cidade á rua do Rozario, com a area de 120m², a qual dão o valor de 500\$000, sendo a casa por 300\$000 e o terreno por 200\$000

Uma casa situada nesta cidade á rua da Ponte Nova, com a area de 100 m² a qual dão o valor de 450\$000, sendo a casa por 400\$000 e o terreno por 50\$000

Uma parte de terras situada no districto desta cidade, no logar denominado Piauhy, com a area de 10 alqueires mais ou menos, a qual dão o valor de 300\$000

Uma parte de terras situada no districto desta cidade, no districto , diga-se, no logar denominado Agua Branca, com a area de 6 alqueires mais ou menos, a qual dão o valor de 300\$000

Sommando tudo a importancia de 1:550\$000

Nada mais possuia o de cujus.



Serrou nº 33 fls 96 v 97.

H. H.
Campos

Primeiro Feaslado da procuração, em
notas que fazem José de Souza Estêves e
Guintimo Luiz dos Santos, por cabeça de casal
de sua mulher D. Domingas de Souza Estêves,
os Douts. Antenor de Cunha Mello, como
abaixo se declara:

Saibam quantos este
publico Instrumento de procuração, que no-
tas fazem que, no anno de mil novecentos
e vinte e cinco nos trinta dias de meyo de Ou-
tubro do dito anno, nesta cidade de Aracua-
ley, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio,
perante mim Tabellião compareceram como
outorgantes, os cidadãos José de Souza Estêves,
e Guintimo Luiz dos Santos, Brasileiros, livres,
dores, maiores, aquelle velho e este novo
e residentes no districto desta cidade, e este
no districto do Itinga, ambos reconhecidos
dos pedros proprios de mim Tabellião e dos testes
muitos, abaixo nomeados e assignados e
tambem muitos conhecidos e residentes
nesta cidade: de quem dei fei; perante as quaes
por elle, outorgantes foi dito, que por este
publico Instrumento nomearam e Constitui-
ram seu constante procurador nesta cidade

O Doutor Antenor de Cunha Mello, Biscoiteiro, advogado, corado, maior e residente na mesma cidade, com poderes gerais e especialmente para requerer e acompanhar todos os termos ou actos de inventario, avalamento e partilha do bem que ficou devido por fallecimento de seu pai e sogro Clemente de Souza Esteves, podendo prestar o juramento de inventariante, fazer declarações, desimpções e liberações; fallar sobre litigâncias possíveis e o modo da partilha, concedendo ou não; requerer prazos, fazer arrematações, pedir a publicação e remissão, pedindo dos recursos legaes de appello, embargos e suspellacão e interstabelecer esta com ou sem reserva de poderes, que tudo dáão por firme e valido. Assim o disseram e autorizaram e me pediram este Instrumento seu lido e achado conforme me assignam e se presenciar dos testemunhos presencias, Antonio Nunez Junior e Felicia de Moura de Assis de quem de tudo soupe. Sem Jose de Silveira Campos, Tabelião e exami e assigno Jose de Silveira Campos (e) Jose de Souza Pereira, Trintino Luiz dos Santos (e) Antonio Nunez Junior Felizardo Moura de

33

51
II
Cacupuz

Assis. Resti collocada e dividamente inutilizada
um sellu federal no vade de dois milis. Ma
do mais se continha qum Instrumentu qm
pro eestes transcript e lancado a folhas 96
versos e 97 do livro de recibos, notas de n.º 33,
em meu poder e cartorio: o que me reporto e
do qual boem e oficialmente extrahio este pu
meio traslado: do que segue. Traslado
qm segue. Ren, Jose da Silva Campos, V.
bellias o remi, Sabreini, Tomacini, Conseri e
assignis que publico e vero e
Instrumentu f.º l.º da verdade.
Jose da Silva Campos

maneira e a gamino de 1925
Alem



Data

360 Aos doze de Janeiro de mil novecen-
tos vinte e seis, recibistes autos. Em
Camillo Lopes Carmoza, escri-
vao, descrevi.

360 Certifico, em fé, ter intimado
o advogado P. Antunes da Cunha
Mello, para vir em nome de
sua constituinte - José de Sousa
Estevos, prestar o devido juramento
e compromisso do cargo de
inventariante. Aos doze
(12) de Janeiro de 1926. Descrivas,
Camillo Lopes Carmoza

Termo de compromisso do car-
go de inventariante.

24400 Aos quatorze dias do mes de
Janeiro de mil novecentos e vir-
te e seis, nesta Cidade de P.
passuagem na sala das audiên-
cias do Juizo de Direito presente
o Juiz Municipal Augusto da
Costa Pereira, ali comparece
o advogado P. Antunes da
Cunha Mello, o qual em nome
do seu constituinte José
de Sousa Estevos, prestou o
compromisso legal, pelo qual
se obrigou a exercer lealmente
o cargo de inventariante
dos bens deixados pela fidei-

Clemente de Sousa Esteres, do
que possuo cartão, mandou noti-
ficar Jurei lavras este termo, que
assignou para o processo
Eu, Camillo Lopes Garma
na, escrivão, escrevi.

Augusto da Costa Pereira
instante au Cunha Mello
Conclusão

Em 22 de Janeiro de 1926, faço estes
autos conclusos ao M. M. Jurei Mun-
icipal do termo. Eu, Camillo
Lopes Garmona, escrevi.

360

(Alz. (pelo off. João Magalhães)
(Recebi do Jurei 14)

Seja citado o Collector para dizer, no
prazo legal, sobre a descrição de valor
dado aos bens.

Arasuahy 22 de Janeiro de 1926

Augusto Pereira
Data

No presente e dois dias do mês e anno
supra declarados, recebi representes
autos. Eu, Camillo Lopes Garma
na, escrivão, escrevi.

360

Certifico, e dou fé, ter citado o
Collector estadual, nos termos para
dizer sobre a descrição dos bens e o
meu aval e dado aos bens deste
espólio. Arasuahy vinte e dois (22) de
Janeiro de 1926. Escrivão, Camillo

360

Lopes Cammona

Certifico, e dou fé, que se acha findo o prazo de cinco dias concedido ao collectôr estadual, para di-
24000 res sobre a descripção sobre o valor dos bens deste espolio. Aos quahy, vinte e nove (29) de Janeiro de 1926. Descrivôr, Camillo Lopes Cammona

Conclusão

Em o mesmo dia supra, faço estes au-
tos conclusos ao M. M. J. Juiz Municipal do Remo. Eu, Ca-
360 millo Lopes Cammona, escrevi:

Colz^{os}. (pelo off^o Juvenil Soares)

Segundo Abalheiros e, creio, Souza Bandeira, ^{sciencia} que tão profundos conhecedores foram na ~~substituição~~ do Direito Fical, não pôde a Fazenda deixar de ser ouvida quando se trata de seu interesse, que representa o geral da Sociedade. Não se deve permittir a revelia do Fisco, maxime agora que se lhe attribuiu uma eficiencia de acção muito maior do que a que tinha outr'ora, ainda nesta phase do processo. É que basta a divergencia da Fazenda, quanto ao valor dado aos bens, para que se recorra a providencias mais rigorosas do que as do art. 1021 § un. do Cod. de Proc. Civil. É assim a exigencia deste juiz é até um acto de sinceridade procurando realizar o seu dever — Verificando o juiz, por todos os meios ao seu alcance a exactidão das relações apresentadas... — reza o art. 1021, princ., do cit. Código.

Um dos meios ao alcance do juiz é fazer

ouvidor o Fisco. E este juiz delle não preside,
pois organo mais autorizado do que elle, ^{Fisco} para tal
fim, não lhe é dado facilmente encontrar alhures.

Queira o Sr. Escrivão do jéto fazer vista dellas
autos ao digno Sr. Collector do Estado, em cumpri-
mento do despacho de fl. 62. em seguida, a conclusão.

Arassuahy, 2 de fevereiro de 1926.

Joaquim Vieira Ferrer Netto.

Data

Em o mesmo dia, mez e anno supra de-
clarados, recebi os presentes autos. Em
Camillo Lopes Casmona, escrivaõ.

360

Vista

Em o mesmo dia supra, os factos com
vista ao Sr. Collector - estado
al. Em, Camillo Lopes
Casmona, escrivaõ, escrevi.

360

Conclusão

Nada tenho a resumir.

Arassuahy, 3 de Junho de 1926.

Guilherme Chaves, Collector.

Data

Em o mesmo dia, mez e anno supra
declarados, recebi estes autos. Em,
Camillo Lopes Casmona, escrivaõ,
escrevi.

360

Conclusão

Em o mesmo dia supra, os factos
conclusos ao M. M. Sr. Juiz
Municipal do termo. Em, Em
Camillo Lopes Casmona, escrevi.

360

Elz. (pelos off. Joaz. Magalhães)

Para o calculo final fórmã do art. 4024 do cod.

de Proc. Civil, baixem os autos ao Sr. Contador.

Arassuahy, 4 de fevereiro de 1926.

Joaquim Vieira-Ferreira Netto
Data

Aos cinco dias do mez e anno supra
declarados, recebi os presentes
360 autos. Eu, Camillo Lopes
Cammona, escrivão, escrevi:

Remessa

E logo no mesmo dia supra, os
remitto ao Sr. contador de juizo.

360 Eu, Camillo Lopes Cammona,
escrivão, escrevi:

Remettidos

Calculo

Monte mor		1:550,000
Do monte mor abate-se:		
Custas ate o final		150,000
Presta o monte	menor de	1:400,000
Do monte menor abate-se o suposto de causa mortis calculado pelo modo seguinte: 3% de taxa	42,000	
10% adicionais	42,000	
Graccão	500	
Vello	400	49,100
Presta liquido		1:352,900

Arassuahy, 5 de fevereiro de 1926

Q Contador Demosthenes Chaves
Data

Aos seis dias do mez e anno supra decla-
rados, foram-me dados estes autos. Eu,
360 Camillo Lopes Cammona, escrevi:

Conclusão

Em o mesmo dia, 17 de 2 e anno retro de
clarados, os faço conclusos ao M. M. Dr.
Juiz municipal do Termo. Ou, Ou
Camillo Lopes Camarona, escrevi. 360

Elz. (pelo off.º João Magalhães)

Para o registro legal, sejam os autos remetidos a' Collectoria,
dizendo, em seguida, os interessados, sobre o calculo.

Arassuahy, 9 de fevereiro de 1926.

João Vieira Ferreira Neto
Data

Nos dez dias do 17 de 2 e anno supra
declarados, recebi os presentes autos.
Ou, Camillo Lopes Camarona, es 360
criados, escrevi.

Permissão

Elogo em seguida, os remetidos a'
Collectoria estadual. Ou, 360
Camillo Lopes Camarona,
escrivos, escrevi.

Remetidos
Registados: 8.º 7. fl. 5, do livro pequin.
Arassuahy, 11 de fevereiro de 1926.

Just. Chay, Collector
Data

Em o mesmo dia supra, recebi
estes autos. Ou, Camillo 360
Lopes Camarona, escrevi.

Compvista

Elogo em seguida, os faço
compvista ao promotor 360
do inventariante. Ou, Camil
lo Lopes Camarona, escrevi.

— Conquista —

Concurso com o calculo

Marçalhy, 12-2-926

em termo de auto

Data

360 Euo mesmo dia, me x e anno supra
declarados, recebi os presentes autos.

Eu, Camillo Lopes Carmoza, o escrevi:

Conquista

Euo mesmo dia supra, os faço com
vista ao S. Collecto estadual.

360 Eu, Camillo Lopes Carmoza,
escrivo, o escrevi:

— Conquista —

Concurso com o calculo retro.

Marçalhy, 13 de dezembro de

1926. J. J. Champ

Data

360 Nos treze dias do mez de Dece-
reiro de mil novecentos e vinte

Eu, Camillo Lopes Carmoza,
escrivo, o escrevi.

— Conclusão —

Euo mesmo dia, me x e anno
supra declarados, os faço
conclusos ao M. M. S. J. J.

360 Juiz Municipal do termo.

Eu, Camillo Lopes Carmoza,
escrivo, o escrevi:

Conclusos (pelo off. de abagalhaes)

Contados, sella-

dos e preparados, ouvido o Sr. Collector sobre a conta, a conclusão.

Arassuahy, 13 de fevereiro de 1926.
Vieira Fereira M.F.

Nota

Aos deztois dias do mez de Fevereiro de mil novecentos vinte e seis, recebi estes 360 autos. Eu, Camillo Lopes Carmoza, escrivão, a escrevi.

Remessa

Eu mesmo dia supra, os remetto ao Sr. Contador do juizo. Eu, Camillo Lopes Carmoza, escrivão, a escrevi.

Remessa

Conta

Ao J ^o Juiz Municipal		
Termos de compromisso 50%	300	
Pelo julgamento 50%	18800	2x100
Ao Collector Estadual		
Despesas de fe e sobre esta conta 50%		7x200
Ao Estado de Minas		
50% das custas do Juiz e Collector	9x300	
6 folhas de autos	2x400	11x700
Ao Escrivão Camillo Carmoza		
Autuacao, termos de compromisso e de 360	11x160	
Certidões e termos finais	16x600	27x760
Ao Advogado P ^o Antenor		
Vellos pagos		2x000
Ao official Joaquim Magalhães		
Conducao de autos		8x000
Ao Off. Juvenil Soares		
Summa do		58x760

Transporte	57x160
Commeção de autos	26000
Do official q̄ levar estes autos ao julgamento	26000
Do Distribuidor e Contador	
Distribuição ²⁴⁰⁰ calculo e conta ⁹⁴	20x400
Somana	82x160

Aramahy, 18 de Fevereiro de 1926

O Contador Penumbereus Chaves

Data

Aos dezasseis de Fevereiro
de mil novecentos e vinte e seis,
recebi os presentes autos.
Eu, Camillo Lopes Camo
na, escrivão, escrevi:

Distrito

Elopo em seguida, os autos
com o visto do Sr. Collector
estadual. Eu, Camillo
Lopes Camo, escrevi:

Com o visto

Concordo com a conta.

Aramahy, 29 de Fevereiro de 1926.

Guilherme Chaves, escrivão

Data

Em no mesmo dia, mez e anno supra
declarados, recebi os presentes autos.
Eu, Camillo Lopes Camo, es-
crivão, escrevi:

Guia

São os presentes autos p̄ collecto-
ria estadual a fim de que sejam

pagos os impostos emolumentos e sellos, pela forma seguinte:
Imposto causa mortis, 47x100;
Ao Estado — 9x300. Sello pães
f.º necessarios, 2x400. Atas
publ.º 19 de Fevereiro de 1926. O
escrivão, Camillo Lopes
Camroua

Assina de 19 de Fevereiro de 1926.
O escrivão Camillo Lopes Camroua



Assina de 19 de Fevereiro de 1926. O
escrivão Camillo Lopes Camroua



Conclusão

Aos vinte dias do mez e anno
supra declarados, faço os pre-
zentes autos ao Ex.º Sr.
Juiz de Direito Sr. Comarca.
Eu, Camillo Lopes Camroua
na escrivão, escrevi:

Conclusos (com 2x500)

Incluindo o nome do Sr. collector no despacho
de fls. 9-9, não foi meu intuito excluir os dos outros
interessados neste processo de arrolamento, ao qual o art.
1019 do Cod. de Proc. Civil manda applicar as
regras geraes do inventario solemne. Por evitar preju-
zo, ou repetição do acto da conta, além de um
julgamento talvez prematuro, convém obedecer-se ao

disposto no art. 997 do Cod. de Proc. Civil.

Sua a liquidação, tal como a estabelecem os arts. 996 e 997, é pertinente ao arrolamento, nos-o dizem a Lei, art. 1019 citada, e uma autoridade de trez — Leão Vieira Starling, a pag. 425 das suas Anotações sobre os processos administrativos.

A conta de fls. inclue-se no capitulo nono do L. 3º do Código, da liquidação, e desta é natural complemento a operação sobre a qual ~~maneira~~ seja ouvido o inventariante, a quem se abrirá vista destes autos.

Aras, Bahia, 22 de janeiro 1926.

Vieira Ferreira *W. F.*
Data

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, recebi presentes autos. Eu, Camillo Lopes Cammon, escrivão, escrevi:

Vista

E logo em seguida, os faço comparecer ao inventariante, por seus procuradores. Eu, Camillo Lopes Cammon, escrivão, escrevi:

Compareceram

com a conta

Aras, Bahia, 25 - 2 - 1926

Heinrich

Data

Aos vinte e cinco dias do mes e anno supra declarados, recebi presentes au

tos. Eu, Camillo Lopes Camarona,
escrivão, escrevi.

Conclusão

Emo mesmo dia, mez e anno retos men-
cionados, os factos conclusos ao M. M. Juiz
Municipal do Termo. Eu, Camillo
Lopes Camarona, escrivão, escrevi.

Conclusos

Vistos etc.

Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e
legaes effectos, o calculo e liquidação de imposto de trans-
missão metes causa de fls.

Pague-se o imposto territorial.

P. e intim-se. C. apinal.

Arassuahy, 26 de Fevereiro de 1926.

João Vitor Ferrer, M. M.

Em tempo: não devolvidos, até agora, até, antes,
por falta de official de justiça.

Arassuahy, 1-111-926.

João Vitor Ferrer, M. M.

Data

No primeiro dia do mez de Mar-
ço de 1926, recebi os presentes au-
tos com asentença supra; do que
fiz este termo. Eu, Camillo
Lopes Camarona, escrevi.

Publicação

Emo mesmo dia, mez e anno supra
declarados, faço publicação da
sentença supra. Eu, Ca-
millo Lopes Camarona, es-
crivão, escrevi.

Certifico, e dou fe, que intimei o

11
Do Antero da Cunha Mello, como
procurador do inventariante e demais
interessados ou herdeiros deste arrola-
mento, de todo o conteúdo da sentença
retro. Para constar, passo a presen-
te. Itassuahy, primeiros de Março de 1926.
Escrivão, Camillo Lopes Carmoza

24400
Certifico que a sentença de
170 transitou em julgado. O se-
guinte é seu texto, o que dou fi.
Itassuahy, onze (11) de Mar-
ço de 1926. Escrivão, Ca-
millo Lopes Carmoza
Conclusão

360
Em presença de mim supra, faço es-
tes autos conclusos ao Juiz
Juiz Municipal do Termo. Eu,
Camillo Lopes Carmoza, escrevi.
Colzo (pelo off. J. Mapaelinas)

Designo a dia para a partilha, citados os in-
teressados, na sala das audiências. (chts. 1024-5)

Itassuahy, 11-III-26

Vieira Feneir - M.H.

Data

360
Aos doze dias do mez supra supra
declarados, recebi estes autos. Eu,
Camillo Lopes Carmoza, escri-
vão, o escrevi.

Requização

24400
Em cumprimento do despacho
supra, designo a dia 18 do

mez - corrente - na sala das audiencias, pelas 14 horas, para ter lugar a partilha dos bens deste espolio. Paracometer fac este termo. Trassuahy doze (12) de Março de 1926. Escrivão, Camillo Lopes Cammona

Auto de partilha

Escrivão
Cammona
Auto 20
p. 10528

Nos dezoito dias do mez de Março de mil novecentos vinte e seis, nesta Cidade de Trassuahy na sala das audiencias deste Juizo, no edificio que se chama de Forum, pelas 14 horas, presente o Doutor Joaquim Vieira Ferreira Netto, Juiz Municipal do Termo, com o cargo de escrivão do seu cargo, abaixo nomeado assignado, presente igualmente o advogado Dr. Antenor da Cunha Mello, procurador dos herdeiros do fallecido Clemente de Sousa Esteves, por elle foi dito que nada mais tinha a descrever para se partilhar, e que não sendo necessario separar os bens para pagamento de custas, requeria fosse a partilha feita com toda

igualdade possível. Em segui-
da fez o Juiz apostilha da
maneira seguinte: Achou
que os bens do herança
Ginpoatama em unicon-
to quinhentos e cinquenta
mil reis, e que divididos
em duas partes iguais, pelos
dois herdeiros, cabe a ca-
da um d'elles, a quantia
de setecentos e setenta e cinco
mil reis. Assim feito o calen-
lo da apostilha, fez o Juiz os
pagamentos pela maneira se-
guinte: Ao herdeiro José
de Sousa Esteves, em paga-
mento de sua legitima, no
valor de setecentos e
setenta e cinco mil reis,
receberá seguinte:
Uma casa situada nesta
Cidade, a rua do Rosario, com
a área de 120m², pelo preço
de quinhentos mil reis,
sendo a casa por trezentos
mil seis e setenta e seis
reais. Uma por-
te de terras situada situada
no districto desta Cidade,
no local denominado Pianhy,
com a área de dez alqueires,
mais ou menos, no valor de
trezentos mil reis, a quantia

500,000

de duzentos e setenta e cinco
 mil reis. Cheio - setecentos 275000
 e setenta e cinco mil reis. Cheio
775000
 O herdeiro Quintino Luiz
 dos Santos, por cabeça de
 casal de sua mulher D. Do-
 mingas de Sousa Esteves,
 em pagamento de sua le-
 gitima, no valor de setecen-
 tos e setenta e cinco mil reis,
 haverá - Uma casa situada
 nesta Cidade, á rua da
 Ponte Nova, com a área
 de 100m², avaliada, digo,
 pela quantia de quatro-
 centos e cinquenta mil reis, 450000
 numa parte de terras situa-
 da no districto desta Cida-
 de, no lugar denominado
 Panhy, com a área de seis
 alqueires, mais ou menos, no
 valor de trezentos mil reis,
 a quantia de vinte e cinco
 mil reis. Uma parte de 250000
 terras situada no districto
 desta Cidade, no lugar de
 denominado "Água Branca",
 com a área de seis alqueires,
 mais ou menos, pelo preço
 de trezentos mil reis. Cheio, 300000
 setecentos e setenta e cinco Cheio
 mil reis. Perdo, assim, feito 775000
 esta partilha, mandou o juiz

lavar este auto, que assigna
com o procurador dos her-
deiros, a quem praecon-
o prazo de cinco dias, que
correrá em cartorio, pa-
ra requerer, que lhe
seja restituído. Em, Camillo
Lopes Camarona, es-
crivaõ do 2.º officio, escrevi:
Jozequin Vieira Ferreira Advº.

Ante mim do Cartorio Nulla
Vista

360
Em o mesmo dia, mez e anno retro men-
cionados, faço estes autos com vista
aos interessados, por seu procurador.
Em, Camillo Lopes Camarona,
escrivaõ, escrevi.

— Com vista —

concedida em a partilha.

Maranhão, 18-3-1926

Ante mim do Cartorio

24400
CERTIFICADO, e souzê, terem
respondido sobre a partilha,
retro supra, todos os inte-
ressados, por seu respec-
tivo procurador. A Brasília
hy, dezoito (18) de Mar-
ço de 1926. Descrivaõ,
Camillo Lopes Camarona
Conclusão

360
Em o mesmo dia, mez e anno
supra declarados, faço es

tes autos conclusos ao Sr.
Sr. Juiz Municipal do termo.
Eu, Camillo Lopes Camarona,
escrivaõ, escrevi.

Olhos (pelo off.º Juvenil).
Contada, ullar e preparada, ouvia a fegenda
peço o imposto territorial, e concluso.

Assinada, 23-11-26.
Camillo Lopes

Pata

Aos vinte e quatro dias do
mez de Março de mil nove
centos e vinte e seis, recebi
os presentes autos. Eu, 360
Camillo Lopes Camarona,
escrivaõ, escrevi.

Remessa

Logo em seguida, os de
metto ao Sr. Portador
de quizo. Eu, Camillo
Lopes Camarona, es
crivaõ, escrevi. 360

Remettidos

Conta

Ao Sr. Juiz Municipal		
Pelo julgamento 50%		1x800
Ao Collector Estadual		
Prequinta sobre estas autas 50%		2x400
Ao Estado de Minas		
50% das custas do juiz e Collector	4x200	
Summas a transportar	4x200	4x200

Transportes		4x200	4x200
5 folhas de autos		2,000	6,200
Ao Escrivão Camillo Carmo <small>2x160 4x00 2400 7x00</small> Termos de 360, certidões designações finais		16,360	
Auto e. casa		10,528	26,888
Ao Official y pagalhães			
Condução de autos			2,000
Ao Official y unives			
Condução de autos			2,000
Ao Official que levar estes autos ao julgamento com sua taxa e conduções			1,600
Ao Contador			
Por esta conta			9,000
Summa do			52,288

Crassulaby 24 de Março de 1926

O Contador Demosthenes Chauv

Data

Aos vinte e cinco dias do mes de Março de mil novecentos e vinte e seis, recebi os presentes autos. Eu, Camillo Lopes Carmo, escrivão, escrevi:

Vista

Em nome do dia supra, se fazo comp. pto. ao Fiscal J. Estor. estadual. Eu, Camillo Lopes Carmo, escrivão, escrevi:

Convidado

Convidado com a conta.

Crassulaby, 25 de Março de 1926.

Gentil Chauv.

Data

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Joaquim Dias

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1926

MODELO T

N. 90

IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTES QUITES 281

Numero do lançamento 589

Imposto sobre a area	_____	3 \$ 600
Imposto sobre o valor	_____	5 \$ 600
Taxa de viação	_____	\$ 100
Multa de ____ %	_____	\$ _____
Sello do conhecimento	_____	\$ 400
Total	_____	9 \$ 700

Fica debitada ao collecter a importancia de noze
mil e setecentos Rs. 9 \$ 700
 recebida de Comunidade de Santa Estevão
 referente ao exercicio de 1926 lançado a fls. 197 do livro

Imposto cobrado sobre Imoveis
naes inst. distinctas.

Collectoria de Araxápolis, em 25
 de Março de 1926

O Collector, _____
 O Escrivão, _____
José Chaves
uap

